



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2023.00008006-20

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ARTIGO 75 INCISO II DA LEI 14133 DE 2021

CONTRATO Nº: 04/2024

CONTRATANTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: JAFERS SECURITY LTDA

VALOR ESTIMADO: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF nº 055.896.828-78, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro em exercício, **Sr. MARCELO LUIZ FERREIRA**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e pelo Diretor Técnico Operacional **Sr. MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF nº 172.819.608-67, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **JAFERS SECURITY LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Reinaldo Laubenstein, 651 -Jardim Quarto Centenário, CEP 13.070-204, Inscrita no CNPJ nº 50.684.568/0001-47 ,designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. JAIR PEDROSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 764.170.349-68, em face do resultado obtido no processo de dispensa de licitação em epígrafe, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de rede laminada no perímetro do muro do Cemitério da Saudade.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REDE LAMINADA DE 0,5 METROS	METRO	1.076
2	REDE LAMINADA DE 1 METRO	METRO	94

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços deverão ser efetuados conforme programação elaborada mediante as necessidades do Cemitério, pela DISEG (DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO Os serviços deverão ser executados em, no máximo, 15 dias da data da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO Não serão aceitos materiais que estejam fora das especificações técnicas definidas, que estejam comprovadamente defeituosos e considerados inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - Fone (19) 3734-6138
www.setec.sp.gov.br e-mail colsetec@setec.sp.gov.br



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUINTO Caso o material apresente defeito, o fornecedor deverá substituí-lo no prazo de 2 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) dias**, com **início na data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto da Lei de Licitações nº 14.133/21 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, além de fornecer mão de obra qualificada, bem como os materiais e equipamentos específicos necessários para instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Cumprir as condições contratuais estabelecidas, realizando os serviços de instalação com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições de transporte;

PARÁGRAFO QUARTO Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **Termo de Referência** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor e Fiscal especialmente designado pela autoridade competente da SETEC;

III - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal do contrato, designados pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (doc. Sei nº 9694188)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob nº **04 23 692 2022 4197 33.90.39** suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante após a execução final dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail: **disseg@setec.sp.gov.br**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar os serviços prestados e seus respectivos lugares, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, **05 (cinco) dias após** os serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, através de depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, não podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das respectivas sanções caso venha a:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em cometendo qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo Contrato e seus Anexos, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos".



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 30 de janeiro de 2024.



ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC



MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro em Exercício-SETEC



MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional – SETEC



JAIR PEDROSO DA SILVA
Sócio Administrador -JAFERS SECURITY